

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ



O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8.625/93 e nos arts. 81 e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor, lastreado nas informações existentes no inquérito civil que a esta serve de base (ICP n.º 085/15 – MPRJ n.º 2016.00446734), vem promover a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COLETIVA DE CONSUMO)
com rito ordinário
e pedido de provimento liminar

em face **POSTO DE COMBUSTÍVEIS B J LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.211.735/0001-40, com sede social na Rua Benedito Queiroz, n.º 01, Turf Club, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PREAMBULARMENTE

Não possui este Órgão a informação acerca do endereço eletrônico da demandada, não sendo possível assim, cumprir a exigência num primeiro momento, do mandamento contido no enunciado do artigo 319, inciso II do CPC/15.

Todavia, o próprio texto legal processual, prevê que nessas hipóteses, não frustrando a possibilidade da citação, tal forma pode ser relativizada, é o que dispõe o art. 319, §2º do CPC.

Desta forma, não há que se falar em juízo negativo de admissibilidade.

DOS FATOS

A presente demanda visa tratar de dano ao direito do consumidor devido à ocorrência de prática abusiva (art. 39, VIII, CDC) cometida pelo réu, que estaria comercializando combustível fora das especificações da ANP com relação à característica teor etanol anidro.

Este *Parquet* foi provocado para investigar tal fato em decorrência da denúncia realizada pelo Corpo de Bombeiros, dando conta de que o Posto em questão não atendia aos requisitos de segurança de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o que colocaria em risco a integridade física de vizinhos e transeuntes.

No decorrer das investigações restou comprovado que o noticiado atendeu às exigências e obteve regularização junto ao COSCIP, bem

como a licença ambiental do INEA e autorização da ANP (fls. 15/33), contudo, o cartão Alvará emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município encontrava-se bloqueado.

Deste modo, indagou-se do Município o motivo do bloqueio, ficando esclarecido ser ordem da ANP, que disse às fls. 47 que, em fiscalização realizada na empresa no dia 05/07/2016, foi efetuada coleta de amostras de combustíveis para análise laboratorial (DF nº 491966), onde se constatou que a amostra de gasolina C estava fora das especificações da ANP.

Diante de tal prática ilícita, a ANP lavrou o auto nº 501531 para aplicar as medidas administrativas cabíveis. E aqui se buscam as medidas judiciais respectivas.

A conduta da demandada é inaceitável, vez que, visando aumentar seus lucros, ludibriou os clientes vendendo gasolina fora das especificações da ANP, o que, sabidamente, pode causar danos aos veículos.

Desta forma, impende concluir que tal prática é abusiva contra consumidores desta cidade e por esta razão deve a empresa ser responsabilizada.

DO ESTEIO JURÍDICO

O princípio básico norteador da construção jurídica do CDC é a vulnerabilidade do consumidor, conforme prevê o art. 4º, inc. I do CDC. No mesmo dispositivo, fica garantido ao consumidor acesso a produtos e serviços com padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho:

Art. 4º: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.¹

Os fatos acima narrados demonstram que o réu faz tabula rasa de um dos direitos básicos do consumidor, qual seja, o direito a informação adequada e clara, previsto no inciso III do art. 6º do CDC.

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;²

Com efeito, na sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto ou do serviço, suas características, qualidades, preços, etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões. Trata-se de um dever exigido mesmo antes do início de qualquer relação.

A Resolução nº 41/2013 da ANP dispõe que:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução as gasolinas automotivas classificam-se em:

I - gasolina A: combustível produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha, isento de componentes oxigenados;

¹ Lei n.º 8079/90, art. 4º.

² Lei n.º 8079/90, art. 6º.

II - gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A e etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor.

Observa-se, pela simples leitura do texto, que a gasolina em questão, do tipo C, para ser comercializada deve ser composta da gasolina tipo A, que é pura, havendo adição de álcool anidro nas proporções definidas por normas regulamentares.

A comercialização fora dos padrões acima especificados é tão importante aos interesses da coletividade que o legislador tipificou como criminosa a conduta.

No intuito de proibir tais práticas abusivas serve a presente Ação Civil Pública, visando obrigar o empreendedor ao ressarcimento dos consumidores lesados, na forma do artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor.

Estes, pois, os fundamentos jurídicos sobre os quais se debruçam os pedidos cognitivos abaixo formulados.

DA TUTELA ESPECÍFICA A SER PROTEGIDA

Ante a repercussão jurídica que foi deflagrada ante os eventos fáticos produzido pelo demandado, já se assentou há tempo considerável na doutrina, a necessidade de uma tutela jurisdicional específica para dirimir as particularidades do que é trazido ao Judiciário.

Nada mais é do que consectário da devida e efetiva prestação jurisdicional, é o ônus do Estado ser o detentor do monopólio da atividade da Jurisdição.

No presente caso, a medida se faz necessária, uma vez que presentes seus elementos caracterizadores, ou seja, *o periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, uma vez que a prática estabelecida pelo réu é indubitavelmente ilícita e danosa aos interesses dos consumidores a ela expostos, podendo acarretar prejuízos de difícil reparação àqueles que com eles contratam.

A não adoção de providências imediatas dará ensejo ao prosseguimento da conduta ilícita e à produção de prejuízos patrimoniais e morais aos consumidores, na esfera difusa. De fato, se não forem adotadas eficazes medidas para fazer cessar a atividade dos réus, bem como para se buscar patrimônio a eles pertencentes com vista ao ressarcimento daqueles que já foram lesados, muitos amargarão prejuízo de monta, de difícil reparação.

O fim pretendido com o deferimento da liminar é o de se evitar a reiteração de condutas abusivas a outros consumidores, conforme segue detalhado, no sentido de quer requer seja **concedido provimento liminar, a fim de que o réu não exponha a venda ou venda combustível fora das especificações da ANP, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por constatação de irregularidade.**

Com a adoção de tais medidas se buscará impedir que o réu continuem a praticar atos fraudulentos contra a coletividade consumidora, aumentando a gama de pessoas prejudicadas.

DOS PEDIDOS COGNITIVOS FINAIS

Público:

Diante do exposto, no mérito, requer o Ministério

- 1) A citação do réu para integrar a relação processual, querendo, comparecer à audiência prevista no art. 334 do CPC e posteriormente apresentar resposta, no prazo legal e sob pena de respectivamente, multa e posterior aplicação da revelia;
- 2) A procedência do pedido ora formulado, no sentido de que o réu seja condenado:
 - I. A obrigação de não fazer consistente **em se abster de expôr à venda ou vender combustível fora das especificações da ANP, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por constatação de irregularidade;**
 - II. À obrigação de restituir, em dobro, os consumidores ludibriados com o procedimento da empresa, questionado nesta demanda, aos quais caberão ulterior liquidação e execução individual da sentença que assim o reconhecer;
 - III. À obrigação de indenizar tais consumidores pelos danos materiais e morais suportados, cabendo-lhes, também, ulteriormente, liquidar e executar a sentença que assim reconhecer;
 - IV. À obrigação de indenização pelo dano moral coletivo, consoante exposto nesta diligência, ficando os valores deste e dos

**outros danos morais entregues ao prudente
arbítrio de V. Ex^a.**

- 3) A publicação de edital no órgão oficial a fim de que os interessados possam intervir no feito como litisconsortes, conforme dispõe o art. 94 do Código de Defesa do Consumidor;
- 4) A inversão do ônus da prova, vez que presentes os requisitos aludidos no artigo 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor
- 5) Sejam as intimações do autor feitas pessoalmente, mediante entrega e vista dos autos, com os benefícios inerentes aos prazos ministeriais.
- 6) Seja, por derradeiro, o réu condenado nos ônus da sucumbência, os quais deverão ser revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 2.819, de 07.11.97, e regulamentado pela Resolução GPGJ nº 801, de 19.03.98: CC: 02550-7, Agência nº.: 6002, Banco Itaú nº: 341.

Para a comprovação dos fatos aqui narrados, requer-se, desde logo, pela produção de todas as provas que se fizerem pertinentes, notadamente a testemunhal, a documental, além do depoimento pessoal da parte ré, desde já requerido, e bem assim a juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente vestibular.

Diante dos mandamentos estabelecidos pela legislação adjetiva, estima-se o valor da causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Campos dos Goytacazes, 17 de janeiro de 2017.

MARCELO LESSA BASTOS
Promotor de Justiça